

tituir o Diretor Luiz da Frota Matos, durante o seu afastamento por motivo de férias regulamentares.

Em 26 de janeiro de 1962

Justificando, com fundamento no art. 123, da Lei n.º 1.711-52, as faltas dadas ao serviço, pelos funcionários abaixo:

Alice da Silva Santos, Dactilógrafa, TC-9, nos dias 27, 28 e 29 de dezembro de 1961. (Processo n.º 883-62).

Pedro Rodrigues de Paula, Auxiliar de Portaria, TC-8, no dia 29 de dezembro de 1961. (Processo n.º 887 de 1962).

Margarida Machado de Cirqueira Clark, Dactilógrafa, TC-9, nos dias 2, 3 e 4 de janeiro corrente. (Processo n.º 885-62).

Antônio Teixeira Calres, Auxiliar de Portaria, TC-11, no dia 22 de dezembro de 1961. (Processo n.º 881 de 1962).

Jurema Inocência da Silva, Oficial Instrutivo, TC-6, nos dias 28 e 29 de dezembro de 1961 e 2, 3 e 4 de janeiro corrente. (Processo n.º 884-62).

Autorizando seja averbado na pasta de assentamentos de Alice Moura de Carvalho, Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, o tempo de serviço constante de certidão, correspondente ao período de 14-6-59 a 1-2-60. (Processo n.º 1.388-62).

Autorizando, com fundamento no art. 84 do E.F., Juarez Rodrigues, Oficial Instrutivo, TC-6, entrar em gozo de férias regulamentares relativas ao exercício de 1961, no período de 1-2 a 2-3-62. (Processo n.º 1.857 de 1962).

Autorizando a transferência de férias dos seguintes funcionários:

Raimundo Amora Maciel, Oficial Instrutivo símbolo TC-3, para o período de 5 de fevereiro a 6 de março do corrente ano. (Processo n.º 1.628 de 1962).

Paulo Leite da Paixão, Escriurário TC-9, para o período de 1 a 30-3-62. (Processo n.º 1.316-62).

Daniel Pereira de Souza, Auxiliar de Portaria TC-8, para o período de 8-3 a 6-4-62. (Processo n.º 1.222-62).

Norma Monteiro Lobato Galvão de São Martinho, Escriurário TC-9, para o período de 1-2 a 2-3-62. (Processo n.º 1.598-62).

Aldacy Borburema de Castro, Auxiliar Administrativo, TC-9, para o período de 8-3 a 6-4-62. (Processo n.º 1.912-62).

Concedendo, nos termos da Lei n.º 1.820, de 9-3-53, combinada com o art. 2.º da Resolução n.º 134-58, da Secretaria da Câmara dos Deputados, a majoração de 10% da gratificação adicional por tempo de serviço, ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Joaquim de Carvalho, a partir de 16 de janeiro de 1962. (Processo n.º 1.339 de 1962).

Concedendo, de conformidade com a Lei n.º 1.820, de 9-3-53, combinada com o art. 2.º da Resolução n.º 134 de 1958 da Secretaria da Câmara dos Deputados, a gratificação adicional de 20% por tempo de serviço, ao Auxiliar de Conservação TC-12, Walter Alves Rodrigues, a partir de 17 de janeiro corrente. (Processo n.º 1.240-62).

Indeferindo o requerimento em que Daniel Pereira de Souza, Auxiliar de Portaria, símbolo TC-8, solicita 10% de gratificação adicional por tempo de serviço. (Processo n.º 1.392-62).

I. N. M. como aquisição de papel para impressão, filmes virgens para produção cinematográfica, mão de obra, viagens, colaborações eventualmente prestadas e quaisquer outras despesas julgadas necessárias para maior eficiência dos trabalhos previstos neste Acórdão, o I. N. M. contribuirá, anualmente, com a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), a qual deverá ser depositada no Banco do Brasil S. A., à disposição do Executor do Acórdão, que a movimentará.

Parágrafo único — No exercício de 1962 a primeira cota deverá ser recolhida até o prazo máximo de trinta dias após o registro do presente Acórdão e a segunda durante o mês de setembro. Nos exercícios futuros a primeira prestação deverá ser recolhida durante o mês de março e a segunda em setembro.

Cláusula Quinta — A contribuição do I. N. M., no corrente ano, correrá, à conta dos recursos previstos na "Resolução" n.º 662, de 27 de junho de 1961, que fixou em Cr\$ 250 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) por quilo de mate comercializado a taxa de propaganda destinada ao custeio das despesas com a manutenção do Instituto e dos serviços que sejam necessários à consecução de seus fins, conforme o disposto nos artigos 28 e 29, do Decreto-lei n.º 8.709, de 17-1-1946.

Cláusula Sexta — O Executor do presente Acórdão será o Diretor do Serviço de Informação Agrícola, devidamente designado pelo Ministro da Agricultura, ao qual poderá ser atribuída pelo I. N. M. uma gratificação a título de representação.

Cláusula Sétima

O Executor do presente Acórdão ficará obrigado a apresentar às partes acordantes, dentro de sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório circunstanciado e documentado dos trabalhos executados sob o regime deste Acórdão e ao I. N. M. a prestação de contas das despesas efetuadas à conta da importância recebida.

Cláusula Oitava

Este Acórdão terá a duração de 5 (cinco) exercícios financeiros, inclusive o atual, e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não havendo responsabilidade das partes acordantes se for denegado seu registro.

Cláusula Nona

Se, porventura, se verificar saldo ocasional não aplicação ou por necessidade de continuação de um plano de trabalho, será a importância utilizada no exercício financeiro seguinte, vinculando-se sempre ao exercício anterior.

Parágrafo único. A disposição prevista nesta Cláusula não se aplica, entretanto, a saldo que se venha verificar no último exercício deste Acórdão quando, se ele existir, será recolhido aos cofres do I. N. M.

Cláusula Décima

O presente Acórdão será rescindido no caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas ou mediante assentimento das partes acordantes.

Cláusula Décima-Primeira

O presente termo de Acórdão está isento de pagamento de selo na forma do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Manoel Rodrigues Pinho, Maria Aparecida de Almeida e por mim, Celina Corrêa Pereira, Escriurário, nível 8, com exercício na Seção

de Execução Orçamentária, da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o dactilografarei.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1962. — Armando Monteiro Filho. — Candido Mader. — Adjunta Saldanha. — Manoel Rodrigues Pinho. — Maria Aparecida de Almeida. — Celina Corrêa Pereira. (N.º 1.238 - 1-2-62 - Cr\$ 7.956,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria Geral

Térmo de rescisão de contrato de locação de serviços técnicos celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia de Organização de Empresas, tendo por objeto a elaboração do anteprojeto da legislação fiscal do Distrito Federal, a organização administrativa da Secretaria Geral de Administração da Prefeitura, a organização do cadastro fiscal e dos demais serviços fazendários da Prefeitura e a elaboração de anteprojeto de estatutos das companhias subsidiárias.

Aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) assinou-se este termo de rescisão de contrato celebrado a três de julho de mil novecentos e sessenta e um, presentes, de um lado, a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo seu Prefeito, Embaixador José Sette Câmara, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade; e, de outro, a Companhia de Organização de Empresas, com sede na Rua México n.º 119, Grupo 1.001, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representada pelo seu Presidente, Renato Agostini Xavier, brasileiro, casado, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante chamados Prefeitura e Companhia, nos termos e pelas razões aduzidas nas cláusulas abaixo.

Primeira — A Prefeitura e a Companhia, como resultado dos entendimentos mantidos, reconhecendo a impossibilidade de implantação nos prazos previstos no contrato rescindido, por motivos independentes da vontade das duas partes contratantes e simplesmente decorrentes da conjuntura administrativa, acordam em rescindir o contrato existente.

Segunda — A Companhia obriga-se a entregar à Prefeitura o trabalho elaborado até esta data, o qual passará a sua plena propriedade, para oportuno aproveitamento.

Terceira — A Companhia fica dispensada do cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato.

Quarta — Dá a Companhia nesta data plena, raza e geral quitação dos créditos e direitos decorrentes do contrato, para nada mais exigir, em qualquer tempo, da Prefeitura, ficando assegurado à Companhia, após processamento regular deste instrumento, o levantamento da caução a que se refere a cláusula décima primeira do contrato ora rescindido.

Quinta — A presente rescisão, feita de comum acordo, será submetida a registro no Tribunal de Contas, na forma da lei.

E por se acharem assim justos e acordados, firmam as partes contratantes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que, a seguir, também assinam. — José Sette Câmara. — Renato Agostini Xavier. Testemunhas. — João Batista Maciel Ventura. — Lourival Gomes de Souza.

Certidão — Certifico que a presente cópia confere com o original, lavrado às fls. 51 e 51v. do Livro de Contratos n.º 1, da Subprocuradoria Administrativa.

Brasília, 31 de janeiro de 1962. — Júlio César Santos, Chefe da Subprocuradoria Administrativa.

TÉRMINOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo de Acórdão celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Instituto Nacional do Mate, objetivando a divulgação de assuntos ligados à produção e à indústria do mate e outros de interesse da economia rural das regiões ervateiras.

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 1962, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o Sr. Dr. Armando Monteiro Pinho, Ministro da Agricultura, por parte da União, e os Srs. Drs. Candido Mader e Adjaimo Saldanha, respectivamente, Presidente e Diretor da Divisão Administrativa do Instituto Nacional do Mate, resolveram assinar o presente Acórdão, destinado principalmente à divulgação de assuntos ligados à produção do mate, bem como outros de interesse da economia rural das regiões ervateiras.

Cláusula Primeira — Os trabalhos de divulgação sobre mate serão realizados, em cooperação, pelo Ministério da Agricultura, através do seu Serviço de Informação Agrícola (SIA) e pelo Instituto Nacional do Mate (INM), através do Gabinete do Presidente, nos termos do presente Acórdão.

Cláusula Segunda — O Ministério da Agricultura compromete-se a:

a) distribuir, pela sua rede de divulgação agrícola, as notas e comunicações de interesse do I. N. M., compreendendo os setores de radiodifusão, imprensa, boletins, "Carta Semanal" e outros meios de divulgação utilizados pelo S. I. A.;

b) encaminhar ao I. N. M. todos os pedidos de informação sobre mate dirigidos ao S. I. A.;

c) incluir nos programas radiofônicos mantidos pelo S. I. A. diariamente em uma rede de emissoras do Estado da Guanabara e Rádio Nacional de Brasília e semanalmente numa cadeia de difusoras do interior do País — noticiários especialmente destinados às classes rurais ligadas à ex-

ploração do mate, abrangendo assuntos de interesse das regiões ervateiras;

d) permitir que seus técnicos colaborem nos trabalhos de divulgação do S. I. A. em assuntos de interesse do I. N. M.;

e) cooperar na produção de filmes técnicos e educativos para o I. N. M., segundo orientação e roteiro pelo mesmo apresentados;

f) incluir assuntos de interesse do I. N. M. nos programas elaborados para as "Semanas Ruralistas", inclusive a realização desses certames em zonas ervateiras;

g) incluir em seus programas de extensão agrícolas assuntos de interesse do I. N. M.;

h) editar livros sobre o mate, para distribuição regular pelos dois órgãos;

i) entregar ao I. N. M. exemplares de publicações e cartazes editados pelo S. I. A., para distribuição nos setores ervateiros;

j) incluir o I. N. M. nos programas de divulgação que forem organizados.

Parágrafo único — Todos os serviços previstos nesta cláusula serão realizados de acordo com a orientação do I. N. M.

Cláusula Terceira — Ao Instituto do Mate compete:

a) pôr à disposição do S. I. A., todo o material de que dispuser para a divulgação, produção de filmes e edição de livros;

b) fornecer, permanentemente, exemplares de todas as publicações para editar, para distribuição também por intermédio do S. I. A.;

c) permitir que seus técnicos colaborem, sem quaisquer despesas para o S. I. A. nas "Semanas Ruralistas", incumbindo-se dos trabalhos relacionados com o mate;

d) prestar assistência técnica e material aos clubes agrícolas fundados nas escolas sediadas nas zonas ervateiras;

e) facilitar ao S. I. A. todos os meios para colaborar na propaganda eficiente dos atos e fatos de interesse do I. N. M.

Cláusula Quarta — Para atender às despesas resultantes da ampliação dos trabalhos do S. I. A., em proveito do

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 152 — DE 30 DE JANEIRO DE 1962

Altera o Decreto nº 111, de 8 de setembro de 1961, e dá outras providências

O Prefeito do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e

Considerando que o Decreto nº 111, de 8 de setembro de 1961, que transformou em diaristas os moristas da Prefeitura do Distrito Federal, deixou de relacionar, no art. 2º, várias funções a época existentes; e

Considerando que o salário dia fixado carece de ser reajustado em virtude da vigência do novo salário mínimo, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte tabela de salário para o pessoal diarista:

Referência	Salário	
	Diário	Mensal
	Cr\$	Cr\$
I	448,00	13.440,00
II	465,00	13.950,00
III	500,00	15.000,00
IV	540,00	16.200,00
V	583,00	17.490,00
VI	630,00	18.900,00
VII	683,00	20.490,00
VIII	730,00	21.900,00
IX	800,00	24.000,00
X	900,00	27.000,00

Art. 2º Os diaristas da Prefeitura do Distrito Federal são classificados nos grupos abaixo indicados:

GRUPO A: SERVIÇOS GERAIS

Referência I:

Ascensorista
Guarda Mato
Servente
Trabalhador
Vigia
Zeladora.

Referência II:

Encarregado de Turma
Feitor
Fiscal Florestal
Telefonista.

Referência III:

Apontador.
Armazenista Auxiliar
Auxiliar de Escritório
Auxiliar de Protocolo
Apontador
Fiscal
Motorista.

Referência IV:

Armazenista
Fiscal de Obras
Mecanógrafo Auxiliar.

Referência V:

Escrevente
Mecanógrafo.

Referência IX:

Auxiliar de Administração.

GRUPO B: ARTESANATO

Referência I:

Auxiliar de Artífice.

Referência VII:

Artífice de 1º

Referência VI:

Artífice de 2º

Referência IX:

Artífice Especializado
Mestre de Obras.

Referência X:

Mestre de Oficina.

Art. 3º É vedado ao diarista o exercício de função gratificada.

Art. 4º A Divisão do Pessoal procederá ao levantamento do pessoal diarista da Prefeitura, para efeito de enquadramento nos grupos referidos no art. 2º do presente decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de janeiro de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.
— Waldyr dos Santos, Secretário-Geral de Administração.

DECRETO Nº 153 — DE 30 DE JANEIRO DE 1962

Extingue as funções de extranumerário que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Ficam consideradas extintas as funções de extranumerários mensais da Tabela aprovada pelo Decreto nº 77, de 3 de agosto de 1961, abaixo discriminadas:

Número	Denominação da função	Referência
2	Auxiliar de Agrônomo	6
2	Auxiliar de Engenheiro	6
10	Auxiliar de Fiscalização	7
1	Cinematografista	3
1	Dentista	12
1	Estatístico	11
1	Farmacêutico	12
1	Fotógrafo	4
3	Médico	12
2	Veterinário	12

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de janeiro de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

DECRETO Nº 154 — DE 31 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre os depósitos bancários da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências

O Prefeito do Distrito Federal, usando da autorização que lhe confere o art. 30, item II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Quaisquer disponibilidades decorrentes ou não de dotações orçamentárias da Prefeitura do Distrito Federal, bem como de entidades a ela subordinadas ou vinculadas, deverão ser mantidas em depósitos exclusivamente nas Caixas Econômicas Federais ou no Banco do Brasil S. A., para movimentação à medida das necessidades e em obediência ao programa financeiro do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A infração do disposto neste decreto será punida com penalidade administrativa que couber, independentemente da responsabilidade civil e criminal pelos eventuais prejuízos que resultarem de depósitos feitos com desrespeito as normas contidas no art. 1º.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 31 de janeiro de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.
— Waldyr dos Santos, Secretário-Geral de Administração.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 542

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e observado o que dispõe o art. 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o art. 30 e o parágrafo único do art. 47 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve contratar, por necessidade de

serviço, José Santiago Naud para continuar a exercer, no corrente exercício, a função de Assessor Técnico, com o salário de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), correndo a despesa respectiva à conta da Subconsignação 1.1.05, do Gabinete do Prefeito. Brasília, 30 de janeiro de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DE CORREIOS

Seção Filatélica

EDITAL Nº 2/62

Torno público que o Sr. Diretor-Geral do Departamento dos Correios

e Telégrafos autorizou o uso do carimbo de metal, obliterador, comemorativo do "2º Congresso Brasileiro de Cultura Greco-Latina", a ser utilizado no período de 1 de fevereiro a 30 de março do corrente ano, na Agência de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Características

Formato	Retangular vertical
Dimensões	40 x 35 mm
Material	Metal
Tinta	Prêta
Período	1 de fevereiro a 30 de março
Local	Agência de Nova Friburgo — Rio de Janeiro
Motivo	2º Congresso Brasileiro de Cultura Greco-Latina.

Descrição

O referido carimbo é contornado por uma linha formando um retângulo vertical, com a parte superior curva, no interior do qual se lêem o seguinte: LVX LATINA, acompanhando a referida parte superior curva; 2º Congresso Brasileiro — de Cultura Greco-Latina — Nova Friburgo — R. J. 1º de fevereiro a 30 de março de 1962, na parte inferior, em quatro lances horizontais e ao centro, a efígie do pa-

trão do Congresso, sobre as palavras PVBLIVS VERGLIVS MARO — em três lances horizontais.

O aludido carimbo, além de obliterar os selos representativos do franqueamento postal aderidos à correspondência em geral, poderá ser aplicado em selos, blocos, quadras, folhas e em quaisquer outras peças filatélicas, desde que seja manipulado exclusivamente por servidores, postais, mediante fiel observância das normas reguladoras do assunto.

O citado carimbo estará à disposição do público no local e data acima mencionados.

Processo nº 5.822-62.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1962

— Paulo de Paula e Silva Saldanha,
Diretor de Correios eventual.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Finanças

Divisão de Tributação

DIVULGAÇÃO DE PROCESSOS NA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Serviço de fiscalização de Rendas

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram intimadas pelos Fiscais de Renda da P.D.F., em 30 de dezembro de 1962:

Processos:

Nº 139	— Adolfo Martins Ferreira
Nº 338	— Aldir Silva.
Nº 416	— Adolfo Martins Ferreira.
Nº 391	— "ESOL" Engenharia Sanitária e Obras S.A.
Nº 437	— Sandoval Oliveira & Cia.
Nº 457	— Inácio Mandina.

Nº 458 — Excelsior Câmbio e Passagens Ltda.

Nº 459 — Pedro Cantelli.

Nº 460 — Cambuza, Mercaria e Bar Ltda.

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram autuadas pelos fiscais de renda da P.D.F., em 30 de janeiro de 1962:

Proc. nº 343 — Automar Brasília S.A.

Importante — A falta de apresentação de defesa no prazo de vinte dias, a contar da data do auto de infração, implicará em multas variáveis de Cr\$ 10.000,00 a 20.000,00.

SERVIÇO DE RECEITAS DIVERSAS

Torno público que foram expedidos os seguintes alvarás às firmas abaixo:

Processos:	
17.16.283	— Lundgren Irmãos Tecidos S.A. "Casas Pernambucanas".
Nº 231	— José Canuto de Souza — Comércio de Ambulante.
Nº 514	— Mendonça, Filho & Sobrinho Ltda.
Nº 678	— Agenor Queiroz da Silva.
Nº 10.508	— José Benedito Faria Costa.
Nº 1.122	— Percília Antunes de Souza — Boate "Haway".
Brasília (DF), 31 de janeiro de 1962,	
— Gilberto Moog, Divisão de Tributação.	

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

dito, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. — Euclides Parentes de Miranda.

(4.158 — 28-1-62 — Cr\$ 1.632,00)

BANCO INDEPENDENCIA S.A.

Junta Comercial de São Paulo

Certidão, Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente desta Junta, exarado em petição selada com Cr\$ 120,00 Estaduais devidamente inutilizados, protocolada sob n.º 111, aos 17 de janeiro do corrente ano que "Banco Independência S/A.", com sede nesta Capital, tem os seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, arquivados nesta Repartição, sob n.º 153.982, em sessão de 23 de outubro de 1959; — posteriormente, sob n.º 190.197, em sessão de 3 de outubro de 1961, foi ar-

quivada a folha do Diário Oficial da União, edição de 7 de abril de 1961, que publicou a certidão da "SUMOC". — Certifico mais, que no item n.º 38 da folha do Diário Oficial do Estado, edição de 1.º de novembro de 1959, consta além de outros arquivamentos, o da fotocópia da folha do Diário Oficial do Estado, edição de 29 de novembro de 1958, que publicou o inteiro teor da ata extraordinária, realizada em 24 de outubro de 1958, documentos esses arquivados sob número 183.012, em sessão de 27 de junho de 1961; — do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de janeiro de 1962. Eu, Flaminio Xavier da Silveira, Assistente da Administração, datilografar, conferi e assino. — Flaminio Xavier da Silveira. E eu, Cleyde Maria Forte, Encarregada do Serviço de Certidões, subscrevo. — Cleyde Maria Forte. — Visto: — Perceval Leite Britto, Secretário. — Cleyde Maria Forte.

(4.160 — 29-1-62 — Cr\$ 1.020,00)

BANCO ECONÔMICO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Superintendência da Moeda e do Crédito

Certidão — Atendendo ao requerido em vinte e nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, pelo Banco Econômico do Rio de Janeiro Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número hum mil cento e sessenta e três barra sessenta e um, de seu interesse, consta:

Assembleia — Cópia autenticada da ata da assembleia geral extraordinária realizada em dois de maio de mil novecentos e sessenta e um e publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara, em oito de julho do mesmo ano.

Assunto — Reforma dos estatutos sociais, que passaram a vigor como transcritos no corpo da ata em tela, visando sua adaptação à melhor técnica bancária e atendendo a recomendação desta Superintendência.

Despachos — Primeiro — Despacho de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa à seção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. Segundo — Despacho de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de três de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

E, por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Góes, (João Paulo Alves de Miranda Góes), funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Euclides Parentes de Miranda.

Selada Cr\$ 20,00.

(N.º 4.210 — 26-1-62 — Cr\$ 1.632,00)

CONFEDERAÇÃO RURAL BRASILEIRA

Assembleia Geral Extraordinária — Primeira e Segunda Convocações

De acordo com o art. 16, § 1.º dos Estatutos, ficam convocadas as Federações e mais entidades filiadas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 27 de fevereiro de 1962, às 10 horas, na sede social à Avenida General Justo, 171, 5.º andar, nesta Capital, com a seguinte Ordem do Dia:

I — Eleição para preenchimento de vagas na Diretoria e no Conselho Superior.

ANÚNCIOS

II — Eleição para vaga de representante (Suplente) da Confederação Rural Brasileira no Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Caso não haja quorum no dia acima indicado, a Assembleia será realizada, com qualquer número, às mesmas horas do dia seguinte, 28-2-62, no

mesmo local e para a mesma Ordem do Dia (art. 17 dos Estatutos).

Solicita-se a atenção das filiadas para as disposições do Regimento Interno das Assembleias, especialmente quanto ao estabelecimento nos artigos 5.º, 8.º, 10.º e 11.º.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1962. — Iris Meinberg, Presidente.

(N.º 4.209 — 26-1-62 — Cr\$ 1.326,00)

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara para os devidos fins de direito, que acham-se extraviados os seus diplomas de Bacharel e Licenciado, expedidos em 1958 e 1959 respectivamente, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da U.D.F.

E para o fim de conseguir as segundas vias dos referidos diplomas faz para todos os efeitos legais a presente declaração.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1962. — Dulce Brasileira Sotto Mayor.

Dias: 31-1; e 1 e 2-2-62.

(N.º 3.950 — 23-1-62 — Cr\$ 1.530,00)

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00